



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 1980/2022 –GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 103/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	3013
DATA	14 / 12 / 22
HORÁRIO	13:42
VISTO	efimare

São Sebastião, 14 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do Vereador Giovani dos Santos, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Em primazia deve-se apontar que o objeto de Projeto de Lei aqui tratado já fora apreciado sobre o Projeto de Lei nº 78/2021 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público".

Na época o Projeto de Lei foi considerado inconstitucional por vício formal na invasão de iniciativa, uma vez que o objeto se reservava à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo no tocante a criação de atribuições da Administração Pública, assim, e ainda se encontrava em afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.

Nesta toada, em consulta ao site de Processo Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião notou-se que a última tramitação do mesmo ocorrera em 23 de novembro de 2021

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião, SP - CEP 11.608-614 - Tel: (12)3891-2000
E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 34003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



onde consta emissão de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e opinando pela rejeição ao Veto Total exarado pelo Chefe do Executivo, restando ao plenário à época a apreciação da matéria, entretanto até o dado momento não fora dada continuidade ao Projeto.

Posto isso, em razão da similaridade dos Projetos de Leis e das Justificativas, considerando ainda que ambos foram propostos pelo mesmo vereador, reproduzidos aqui ambos os Projetos de Lei nº 103/2022 agora analisado e o 78/2021 que fora vetado:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de pelo menos dois (2) botões de emergência em todas as linhas municipais de ônibus para combater o assédio às mulheres dentro do próprio transporte público. (Projeto de Lei nº 103/2022).

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de pelo menos um botão de emergência em todas as linhas municipais de ônibus de transporte público para combater o assédio às mulheres dentro do próprio transporte público. (Projeto de Lei n 78/2021).

§ 1- O botão de emergência citado no caput registrará chamado junto à Guarda Municipal do município de São Sebastião, a qual receberá a informação do veículo exato e itinerário para que seja feita a intervenção necessária. (idêntico em ambos os Projetos de Lei).

§ 2º - A obrigação prevista no caput passa a vigorar a partir da referida lei sancionada ou promulgado pelo Executivo ou pelo Legislativo do Município de São Sebastião (Projeto de Lei nº 103/2022).

§ 2º - A obrigação prevista no caput possa a vigorar a partir da próxima licitação a ser realizada no município de São Sebastião. (Projeto de Lei nº 78/2021).





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Idêntico em ambos os Projetos de Lei).

Posto isso, observadas as pequenas alterações na redação legislativa conservando ainda o objeto idêntico entre ambos os Projetos de Lei passa-se então à análise formal e material do presente.

Superados os apontamentos supra, em análise à minuta do presente projeto de Lei nº 103/2022, nota-se adequação à Lei Complementar nº 95/98; bem como, em relação à competência há adequação Constitucional (art. 30, 1), entretanto, no tocante à iniciativa há vício à invasão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, bem como, violação aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação de Poderes.

Em face do art. 1º supra há criação de atribuição para a Administração Pública quanto a obrigatoriedade de instalação do aludido botão de pânico em todas as linhas municipais de ônibus, ademais, há criação de atribuição para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana notadamente ao §1º, quanto a criação de atribuição e intervenção da Guarda Municipal deste Município.

Por fim, no §2º cita-se a obrigação de implementação imediata das disposições do PL após a publicação da r. Lei, o que de fato ensejar-se-ia na modificação unilateral de contrato administrativo de concessão de transporte público entre o Município e a Empresa vencedora em edital licitatório, ocorrendo assim ofensa aos Princípios Constitucionais da Reserva da Administração e da Separação de Poderes, com fulcro nos artigos 2º, CRFB, artigo 47, inciso XIX alínea "a" da Constituição Bandeirante.

A invasão de iniciativa privativa do Chefe do Executivo fundamenta-se na Lei Orgânica do Município em seu art. 41, II, bem como à Constituição Federal notadamente ao art. 61, §1º, alínea "e".

Neste sentido, cabe citar abaixo julgados análogos sobre a matéria:

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião, SP - CEP 11.608-614 - Tel: (12)3891-2000
E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br



"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br
Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 34003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INSTALAÇÃO DO BOTÃO DO PÂNICO NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO... VÍCIO DE INICIATIVA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGANADA." (grife)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE... CÂMARA MUNICIPAL APÓS VETO INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DE PODER EXECUTIVO, VIOLANDO A SEPARAÇÃO DOS PODERES, ALÉM DE CRIAR DESPESA PARA OS CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO - VÍCIO DE INICIATIVA. PROJETO APRESENTADO POR PARLAMENTAR COM ÔNUS AO SERVIÇO CONCESSIONADO DE TRANSPORTE COLETIVO - MATÉRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM POSTURA MUNICIPAL E É DE COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS SITUAÇÃO EM QUE SUA IMPLEMENTAÇÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DEPENDE DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, RESPONSÁVEL PELA SUA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO (...) (grifei)

Assim, demonstrado o vício supra, resta prejudicada a análise material do presente projeto, em que se pese o caráter louvável do Projeto de Lei em tela em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III), tanto este Projeto de Lei 103/22 como o Projeto de Lei 78/21 padecem das mesmas inconstitucionalidade e ilegalidades, portanto, independente do tema da proteção à mulher e combate aos assédios ser de importância impar, a Administração Pública, bem como seus servidores, devem pautar-se pelo Princípio da Legalidade, quando o agente público deverá fazer apenas o que estiver expressamente previsto em Lei, com fulcro na indisponibilidade do interesse público.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, embora sejam louváveis as iniciativas legislativas que preveem medidas de proteção à mulher, notadamente em transporte público, há de reconhecer que a minuta do projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "Botão de Pânico" nas linhas municipais de ônibus no Município de São Sebastião para combater o assédio às mulheres dentro do transporte.

Dessa forma, ante a legislação e julgados supra, denota-se aparente inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei, do ponto de vista formal e material.

Diante do exposto, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 103/2022, tendo em vista o evidente vício formal e material demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Reis de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião/SP

